ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME A CLÁUSULA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR DO ADITIVO AO ACT 2022/2024.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, bairro do coqueiro – Belém/PA, doravante denominada EQUATORIAL PARÁ, e/ou EMPRESA, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada pelos diretores abaixo assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.199.815/0001-65, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré – Belém/PA, doravante denominado SINDICATO, neste ato, representado por seu Presidente, devidamente autorizado, e a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR**, integrada também pelos representantes sindicais, a qual faz parte deste instrumento, doravante denominada COMISSÃO e, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o fim específico do estabelecimento de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2025 – "PPLR/2025" atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 1.1. O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PPLR 2025 está sendo celebrado em atenção à exigência legal estabelecida pelo Art. 2º, §1º da Lei 10.101/2000, sendo que as regras e critérios do presente foram previamente acordados entre a EMPRESA e o SINDICATO durante o ano de 2024, relativa ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2025.
- 1.2. O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL PARÁ** abrange

1

todos os TRABALHADORES e é dividido em duas categorias:

- 1.2.1. PGE Participação Gerencial Equatorial Programa destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
- 1.2.1.1. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
- 1.2.2. **PPME** Programa de Participação de Metas por Equipe, que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PARÁ** que possuem Metas por Equipe.
- 1.2.2.1. Participam do programa todos os demais trabalhadores, os quais terão Metas por Equipe.
- 1.2.3. Participarão do PPLR/2025, todos os empregados registrados na EQUATORIAL PARÁ, que tenham trabalhado no período entre 01/01/2025 e 31/12/2025, conforme critérios previstos neste termo.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 2.1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.
- 2.2. A participação dos TRABALHADORES nos lucros ou resultados da EMPRESA está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.
- 2.3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:
 - a) Meta Ebitda >= 10,00 (A ser definido pela empresa. É correspondente a 100% do Ebitda)
 - b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria >= 8,00
 - c) Nota Objetiva da Gerência >= 8,00
 - d) Nota Objetiva por Equipe > = 8,00

Nota1: Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Nota²: Para fins de esclarecimento, a nota 10,00 do Ebitda corresponde a 100% do Ebitda.

2.4. Períodos de Apuração das Metas

Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025.

- 2.5. A EMPRESA enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores inseridos no PGE, com a denominação por cargo de liderança ou elegível, tão logo definida pela diretoria, na forma do item 1.2.1.1.
- 2.6. A EMPRESA comunicará ao Sindicato a meta que for estabelecida de EBTIDA, tão logo os seus controladores definam a meta.

CLÁUSULA 3ª - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE METAS POR EQUIPE -**PPME**

- 3.1. O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da EMPRESA possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação direta com os trabalhadores.
- 3.2. A participação dos TRABALHADORES no programa varia de no mínimo 0,00 (zero) a no máximo 2,00 (dois) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2025.
- 3.3. O TRABALHADOR que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

- 3.4. O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:
- 3.4.1. Cada TRABALHADOR integrará uma equipe;
- 3.4.2. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - Por natureza do trabalho
 - Proximidade
 - Região
- 3.4.3. Cada equipe terá de 3 (três) a 7 (sete) metas.
- 3.4.4. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- 3.4.5. A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada no sistema eletrônico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.
- 3.4.5.1. A empresa se compromete a dar acesso a todos os empregados, inclusive aos afastados por qualquer motivo, ao sistema eletrônico de gestão de metas, seja através de acessos personalizados ou outros meios que garanta a informação.
- 3.4.6. Durante a negociação das metas, os superintendentes, gerentes, executivos e líderes deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas equipes, o diretor definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.
- 3.4.7. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:
- 3.4.7.1. Fator Absenteísmo;
- 3.4.7.1.1. O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

3.4.7.1.2. O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ou 0,0027 por dia de falta, até o limite de 29 dias de falta. Caso o **TRABALHADOR** acumule mais de 29 dias de faltas não justificadas, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Fator Absenteísmo = $1 - (N^{\circ} \text{ de dias de falta X } 0,0027 \text{ ou } 0,0334)$ Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta = $1 - (5 \times 0,0027) = 0,986$

- 3.4.7.1.3. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.
- 3.4.7.1.4. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT vigente, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2025.
- 3.4.7.1.5. O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.
- 3.4.7.1.6. O **TRABALHADOR** que estiver em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade, independentemente da data de início ou fim destes afastamentos, fará jus ao pagamento integral da PLR do exercício de 2025, considerando a nota objetiva da equipe a qual faz parte.
- 3.4.7.1.7. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao trabalhador na apuração do fator absenteísmo.
- 3.5. A Participação nos Lucros ou Resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:
- 3.5.1. **10%** (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria referente ao atingimento das metas da Superintendência/Diretoria do trabalhador;
- 3.5.2. 20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência referente ao atingimento das metas

da Gerência do trabalhador;

- 3.5.3. **70%** (setenta por cento) referente ao atingimento da Nota Objetiva da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.
- 3.6. A nota da Equipe varia de 1,00 (um) a 15,00 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).
- 3.7. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de **10,00 pontos no Ebitda**, a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), a gerência e a equipe atinjam **nota objetiva igual ou superior a 8,00**, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no item 3.8, logo abaixo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais habilitadores tenham sido atingidos.
- 3.8. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros ou Resultados é a seguinte:

PPME = $(FA \times Nota/10) \times 10$

FA - Fator de Absenteísmo - Será pontuado individualmente

Nota – Nota Objetiva obtida por equipe conforme atingimento das metas

PPME Total = $\{[2,0 (S + AP) \times ((0,10 \times NOD) + (0,20 \times NOG) + (0,70 \times NOEQP))] \times n\}$

10 12

S - Salário

AP - Adicional de Periculosidade

NOD – Nota Objetiva dos indicadores da Superintendência, ou na ausência do cargo, Diretoria do trabalhador

NOG – Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador

- n Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício
- 3.9. Caso a nota objetiva da Equipe, Diretoria, Superintendência e/ou Gerência seja superior a 10,00, o valor considerado para fórmula será 10,00.
- 3.10. A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento

de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

3.11. A Empresa fornecerá aos trabalhadores, de forma individualizada, no prazo de até 30 dias após o pagamento da PLR, relatório detalhado com todas as informações utilizadas no cálculo da sua PLR.

CLÁUSULA 4ª - DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

- 4.1. Fica acertado entre as partes que a meta de Bonificação Adicional será definida pela **EQUATORIAL PARÁ**, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.
- 4.1.1. Após a definição das metas das equipes, a **EQUATORIAL PARÁ** divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.
- 4.1.2. O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EQUATORIAL PARÁ**. A pontuação para o indicador vai de 10,00 (dez) a 15,00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até **1,00 (um) salário**, salvo a previsão contida no item 4.1.7 da presente cláusula, conforme régua abaixo:

Nota	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

- 4.1.3. Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.
- 4.1.4. Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devida a Bonificação Adicional:
- 4.1.4.1. Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤ 10,00 (dez) pontos; ou
- 4.1.4.2. Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA >= 9,00 (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da superintendência/diretoria >= a oito pontos; ou

7

- 4.1.4.3. Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula oitava.
- 4.1.5. Os resultados da meta de Bonificação Adicional definida pela empresa serão divulgados até o dia 15 de abril de 2026 referente ao período de apuração das metas;
- 4.1.6. A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2025, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano.
- 4.1.7. A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

CLÁUSULA 5ª – DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO GERENCIAL EQUATORIAL – PGE

- 5.1. O PGE é destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os trabalhadores e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.
- 5.2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
- 5.3. Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.
- 5.4. No pagamento do PGE, a **EQUATORIAL PARÁ** não poderá ultrapassar o valor máximo total de 6 Salários Nominais, na média total, considerando todos os trabalhadores inseridos no programa.
- 5.5. A empresa encaminhará, no prazo de trinta dias após o pagamento do programa, relatório detalhando as médias por categoria de trabalhadores envolvidos no programa, de forma a comprovar o cumprimento do previsto no item 5.4.
- 5.6. Desde que respeitado o previsto no item 5.4 desta cláusula, as partes anuem que, para

estimular a meritocracia, a empresa estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do PGE, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 5.3 desta cláusula.

CLÁUSULA 6a - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participações nos Lucros ou Resultados de 2025 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2026, tendo como base o salário de dezembro de 2025.
- 6.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

- 8.1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2025, conforme o disposto na Cláusula 2ª, será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1° de janeiro até 31 de dezembro 2025.
- 8.2. O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no *caput* desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.
- 8.3. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

8.4. O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o item 8.2 será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 9^a - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

9.1. A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 10² - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

- 10.1. Os empregados dirigentes sindicais cedidos ao SINDICATO, conforme cláusula DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO do ACT 2024/2026, farão jus ao PPME Programa de Participação de Metas por Equipe.
- 10.2. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores cedidos, será considerada a equipe a qual faziam parte antes da efetiva cessão ao Sindicato.

CLÁUSULA 11² - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO

11.1. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerado a maior nota objetiva.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

12.1. O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Pará, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Belém/PA, 16 de outubro de 2024.

Pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MARCIO CAIRES VASCONCELOS

Presidente

GABRIEL ARAÚJO ANDRADE

BRUNO CAVALCANTI COELHO

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

NILSON BARBOSA DE SOUSA

NILSON BARBOSA DE SOUZA

Presidente

Eugenia Maria Von Paungartten

EUGÊNIA MARIA VON PAUMGARTTEN Francisco Schastião Callado Fadul FRANCISCO SEBASTIÃO CALLADO FADUL